

LEI COMPLEMENTAR Nº 153/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 36/2008, que institui o Código

de Posturas do município de Juquiá e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 199 da Lei Complementar nº 36/2008, que

institui o Código de Posturas do município de Juquiá e dá outras providências, que

passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 199 - É vedada a reparação de veículos nos logradouros públicos

localizados neste Município, incluindo a utilização dos logradouros para o

estacionamento ou armazenamento de veículos destinados a reparos ou serviços

análogos, assim como o abandono de veículos em logradouros públicos, sob pena,

em todos os casos, de multa e remoção do veículo.

§ 1º - Para os fins desta lei, considera-se veículo abandonado na via pública

aquele que apresentar pelo menos uma das seguintes características:

I - Permanência estacionado no mesmo local por mais de 10 (dez) dias

ininterruptos;

II - Ausência de pelo menos uma das placas de identificação obrigatórias;

III - Estado evidente de decomposição da carroceria e de suas partes

removíveis, incluindo, no mínimo, dois pneus arriados;

IV - Condição visível e flagrante de mau estado de conservação, com

carroceria apresentando sinais evidentes de colisão, vandalismo ou depreciação

voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.



- § 2º O agente competente, constatando a situação de veículo em desacordo com o *caput* deste artigo, procederá à notificação do proprietário ou daquele que se declarar responsável pelo veículo, ou no caso o responsável pela oficina mecânica ou estabelecimento similar, caso esteja presente no local ou em suas imediações, na ausência deste, será afixada identificação da notificação no veículo, em local de fácil identificação, para que providencie sua retirada no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo legal, o agente competente procederá à aplicação de multa e posteriormente, remoção do veículo.
- § 3º A remoção do veículo será realizada pelo órgão competente designado pelo Município, com transporte para local apropriado determinado pela Administração Municipal.
- § 4º Decorridos 60 (sessenta) dias da remoção do veículo, sem reclamação por parte do proprietário ou sem possibilidade de identificação pelo número do chassi, ou, ainda, sem a quitação dos débitos devidos ao Município e demais entes federativos, o veículo será submetido a leilão, nos termos do artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro, destinando-se o valor arrecadado prioritariamente ao ressarcimento de despesas com remoção e custódia, e o saldo remanescente aos cofres públicos do Município.
- § 5º O deslocamento do veículo para outro local na mesma via ou para via contígua não interrompe o prazo previsto no § 1º deste artigo.
- § 6º O proprietário do veículo tem direito à ampla defesa e contraditório, podendo apresentar justificativa ou impugnação administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação.
- § 7º Caso a irregularidade persista após a aplicação da primeira multa, será permitida a reiteração de penalidade. A reincidência poderá ocorrer até o limite de três aplicações sucessivas de multa, findo o qual, persistindo a infração, o agente competente procederá à remoção do veículo para o pátio municipal, independentemente de nova notificação. No caso de oficina mecânica ou estabelecimento similar, a reincidência poderá acarretar na interdição parcial ou total do estabelecimento.



- § 8º Excetuam-se das disposições deste artigo os casos de assistência de urgência, incluindo-se os borracheiros que realizem apenas pequenos reparos absolutamente indispensáveis ao prosseguimento da marcha do veículo.
- § 9º A multa a que se refere este artigo está disposta no artigo 318, inciso II, deste Código."
 - Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de Março de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI OAB/SP 357.908 Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos